

LINHAS MESTRAS PARA CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

LUÍZ FLÁVIO BORGES D'URSO

Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRAC, da Academia Brasileira de Direito Criminal – ABDCRIM e do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária-SP; Professor de Direito Penal, Mestre e Doutorando em Direito Penal da USP e Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça.

APRESENTAÇÃO E PLANO DE PESQUISA

Pela Resolução nº 9 de 26 de julho de 1994, do DD. Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o eminente Prof. Edmundo Alberto Branco de Oliveira, publicada no Diário Oficial da União nº 143, Seção 2, p. 4685, de 28 de julho do mesmo ano, fomos designados Relator deste trabalho, que, a princípio, pareceu-nos desafio intransponível, mas, durante as diversas fases de pesquisa e coleta de material para subsidiar-nos, um horizonte inexplorado e cada vez mais interessante nos desafiava e estimulava, resultando este trabalho.

O presente trabalho teve um plano de ação, que compreendeu uma primeira fase de pesquisa sobre toda a legislação vigente que se refere à matéria, bem como os mais importantes documentos internacionais que estabeleceram diretrizes sobre o assunto em comento.

Posteriormente, fomos pesquisar tudo o que já se havia escrito sobre a matéria, tarefa brutalmente frustrante, posto que, exceto o próprio trabalho emanado do Ministério da Justiça, praticamente nada foi obtido revelando a despreocupação da doutrina brasileira com assunto de tão relevante importância.

Dois documentos oficiais foram de grande valia para esta pesquisa, primeiramente as *Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária*,¹ do Ministério da Justiça, que teve na Prof^ª. Arminda Bergamini Miotto, como coordenadora daquele trabalho, importante papel na arquitetura prisional da década de 70.

Outro documento indispensável, são as *Orientações para Elaboração de Projetos para Construção de Estabelecimentos Penais*², também do Ministério da Justiça que, na década de 80, pelas mãos do Ministro da Justiça Dr. Paulo Brossard, orientaram a arquitetura prisional brasileira.

Os diversos contatos com especialistas em engenharia, arquitetura e urbanismo foram de grande valia e enfeixaram elementos de informação técnica que não dispúnhamos, face nossa formação exclusivamente jurídica. Registro um agradecimento especial a todos aqueles que toleraram nossas entrevistas e coletas de dados, quer do corpo técnico, quer funcionários do sistema que também nos subsidiaram.

Derradeiramente, realizamos uma pesquisa de campo, a qual compreendeu diversas visitas a estabelecimentos prisionais do país, os quais, *in loco* revelaram suas peculiaridades, seus inconvenientes e seus sucessos, transformando a pouca teoria, na riqueza da prática, que aperfeiçoa nosso sistema penitenciário, com suas marchas e contramarchas.

INTRODUÇÃO

A prisão foi largamente utilizada pela humanidade e desde seu aparecimento, não como pena, mas tão somente para segregação prévia, para posterior cumprimento da pena, até os dias de hoje, não foi possível, satisfatoriamente, justificá-la plenamente.

Como se sabe, desde o momento no qual o homem utilizou o confinamento de seu semelhante, numa cavidade natural de rocha, até o desenvolvimento da arquitetura penitenciária, passando pelas diversas fases da segregação, chegando-se até à pena privativa de liberdade em estabelecimento construídos para esse fim, não foi possível à humanidade a substituição completa da pena de prisão, objetivo, incansavelmente, buscado pelos homens.

Assim, a prisão é um mal necessário atual, até que possamos, enquanto humanidade, descobrir um substituto para essa pena que, ao longo dos tempos, propiciou mais desgraças que benefícios.

Na atualidade, o mundo tem se preocupado em encontrar mecanismos de afastar ao máximo o homem do cárcere, o que tem feito com relativo sucesso, reservando a segregação celular somente para aqueles casos nos quais nenhuma outra forma do binômio punição/ressocialização encontra eco, devendo a prisão, como *ultima ratio* separá-lo do convívio social, desencadeando mecanismos de tratamento para aquele homem, especificamente.

Já no Brasil, embora a tarefa de evitar ao máximo o envio do homem ao cárcere, esteja em sintonia com nossa legislação, que sabiamente emana comando para que o magistrado substitua a pena privativa de liberdade pelas restritivas de direitos, quer pela prestação de serviços à comunidade, quer pela interdição temporária desses direitos e quer pela limitação de fim de semana, ainda a magistratura brasileira é extremamente tímida na utilização dessas substituições, injustificadamente.

Quanto à pena de multa, esta revela-se eficaz na grande maioria dos casos, e o mundo já substituiu maciçamente as penas privativas de liberdade, pela pena pecuniária, restando ao Brasil abusar de sua utilização, reservando à pecúnia um lugar de preferência, quando se fala em reprimenda penal.

Esta introdução justifica-se, pois este trabalho não tem o condão de estimular a construção de estabelecimentos penitenciários, como se tal procedimento levasse ao caminho do recrudescimento da criminalidade; vale dizer, não acreditamos que construir prisões em quantidades cada vez maiores, seja efetivamente uma medida que possa diminuir a criminalidade ou

recuperar o homem delinqüente, mas, como ressaltamos, já que a prisão é um mal necessário, no atual estágio de evolução da humanidade, que se reserve àqueles que outra pena não teria efeito.

Posto isso e partindo dessa premissa, há de haver preocupação, revelada em estudos, para que esses estabelecimentos possam servir ao fim a que se propõem, na efetiva recuperação do homem e a localização desse estabelecimento, a maneira de sua construção em conjunto com suas linhas arquitetônicas, compreendem elementos para que se obtenha esse fim almejado.

OS ESTABELECIMENTOS PENAIIS

A arquitetura penitenciária é internacionalmente objeto de preocupação e a frustração pela inexistência de novas concepções tem sido notadas pelos mais importantes estudiosos do tema. James Webster, arquiteto supervisor do *U.S. Bureau of Prisons*, em conferência proferida no *Seventh Annual Interagency Workshop do Institute of Contemporary Corrections, no Texas – EUA*, revela sua angústia com relação à evolução da arquitetura dos estabelecimentos penitenciários americanos, após realizar visita a diversos deles, por todo o país, pois diz ele: *o mesmo tipo de novas construções e os mesmos erros crassos sendo repetidos dia após dia, a única diferença é que os materiais são novos e as estruturas mais impressivas do lado de fora... passados os portões, nos defrontamos com a história antiga de nossos erros nas prisões, na realidade de tijolos, pedra e aço*³.

Para que possamos compreender este trabalho, há de se despojar dos preconceitos comumente encontrados em nossa sociedade, e olhar para o futuro, pois nossa preocupação foi de realizar um trabalho que possa lançar luzes para o futuro, tão distante quanto possamos imaginar, sem, contudo, impedir que, imediatamente, certas regras essenciais aqui inseridas sejam, de pronto, utilizadas, quer parcialmente, quer totalmente.

Não adianta avançar no trabalho se não tivermos em mente que pouco se pode fazer pelo homem e pelo sistema penitenciário,

melhorando-o, exclusivamente, com uma melhor utilização do aço, de pedras e de tijolos, pois esses materiais são o complemento de um trabalho realizado pelo homem, para o homem, isto é, os avanços no sistema devem ser resultado do aperfeiçoamento da construção em perfeita conjugação com a política compreendida para o setor, observada a micro-política, sendo essa a filosofia que emana dos diversos dirigentes dos estabelecimentos prisionais.

Em perfeita sintonia com tais premissas, propósitos, políticas e filosofia é que poderemos entender este trabalho como uma contribuição para o aperfeiçoamento pretendido, embora saibamos em nosso íntimo que o problema prisional brasileiro, mesmo daqui a muitos anos, ainda assim apresentará falta de leitos/vagas, pois, por muito tempo ainda, teremos presente a superlotação de nossas unidades.

A alarmante declaração do então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Odyr Porto, que foi Secretário da Segurança Pública deste Estado, atualmente Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, que somente em São Paulo são expedidos, aproximadamente, 500 (quinhentos) mandados de prisão por dia,⁴ determina uma reflexão muito mais abrangente sobre o problema penitenciário e da criminalidade, não bastando somente textos, leis e política, impondo-se a busca mais profunda dessas causas no tecido social, nas desigualdades, na falta de oportunidades, na ausência de emprego, na fome e na miséria que se alastra no país.

Outra distinção que se faz indispensável é quanto a planejar ou projetar um estabelecimento, pois, para que se possa projetar, é imprescindível o conhecimento de dados técnicos específicos, tais como a composição de fibras, solo, bases etc; mas, para se planejar, são desnecessários tais conhecimentos eminentemente técnicos, bastando refletir sobre a facilidade que a instalação deve proporcionar, pois não se precisa de talento artístico para observar-se que o fluxo de pessoas no átrio de um edifício está errado ou que algum programa não funciona, basta intuir sobre essa situação. Portanto, nosso objetivo foi estabelecer regras essenciais para planejar um estabelecimento penitenciário.

A maioria dos estabelecimentos do país é constituída por edificações antigas, baseadas e copiadas de projetos de outros países, sem, contudo, se respeitar a adaptação para nosso território, para nossa gente, para nossas dificuldades e problemas próprios.

CONCEITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

Para uma linguagem uniforme e perfeito entendimento, torna-se indispensável uma conceituação básica dos estabelecimentos penais, o que foi feito pelo Ministério da Justiça nas Orientações⁵, que adotamos, a saber:

- a) *Estabelecimentos Penais*: são todos aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar presos, quer provisórios quer condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança.
- b) *Estabelecimentos Polivalentes*: são os estabelecimentos penais que de acordo com as necessidades locais, possuem seções, módulos ou anexos com destinações diversas, abrangendo, pelo menos, as finalidades próprias do estabelecimento principal, para homens e mulheres (jovens-adultos e, eventualmente idosos).
- c) *Conjunto Penal*: é a reunião, em um mesmo lugar, de mais de um estabelecimento penal autônomo.
- d) *Estabelecimentos para Jovens-Adultos*: são os estabelecimentos penais próprios, ou seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar presos na faixa etária de 18 a 25 anos.
- e) *Estabelecimentos para Adultos*: são os estabelecimentos penais destinados a presos na faixa etária de 26 a 60 anos, incompletos.
- f) *Estabelecimentos para Idosos*: são os estabelecimentos penais próprios, ou seções ou módulos autônomos,

incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar presos que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressar ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade.

- g) *Estabelecimentos Presidiários*: são os estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de presos provisórios sempre de segurança máxima.
- h) *Estabelecimentos Penitenciários*: são os estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de presos condenados à pena privativa de liberdade.
- i) *Estabelecimentos Médico-Penais*: são os estabelecimentos penais destinados a pessoas que precisam ser submetidas a tratamento, em decorrência da decisão judicial, de medida de segurança imposta ou prescrição médica.
- j) *Estabelecimentos Assistenciais*: são os constituídos por sede de serviço social penitenciário, patronato, conselho de comunidade ou entidades similares, destinados a realizar a observação cautelar e proteção dos liberados condicionais e a fiscalização do cumprimento das condições a que está sujeito o sentenciado em regime de suspensão condicional.
- k) *Penitenciária*: é o estabelecimento penal destinado a abrigar o preso condenado, podendo ser de regime fechado ou semi-aberto e de segurança máxima ou média.
- l) *Colônia Agrícola*: industrial ou similar: é o estabelecimento penal destinado ao preso que pode cumprir pena em regime semi-aberto e de segurança média.
- m) *Casa do Albergado*: é o estabelecimento penal destinado ao preso que cumpre pena privativa de liberdade em regime aberto e de segurança mínima, com pena de limitação de fins de semana.
- n) *Centro de Observação*: é o estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão

encaminhados à Comissão Técnica de Classificação dos Presos que indicará o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada preso.

- o) *Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico*: é o estabelecimento penal destinado a abrigar presos que necessitam de tratamento psiquiátrico e ambulatorial.
- p) *Presídio*: é o estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, destinado ao recolhimento de presos provisórios, que estão aguardando julgamento.
- q) *Cadeia Pública*: é o estabelecimento penal que se destina a recolher presos provisórios.
- r) *Estabelecimentos Mistos*: são os estabelecimentos penais que abrigam presos do sexo masculino e feminino em áreas separadas e independentes.
- s) *Patronatos*: são destinados a prestar assistência aos albergados e aos egressos, orientando os condenados à pena restritiva de direitos, fiscalizando o cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, e, ainda, colaborando na fiscalização do cumprimento das condições da supervisão e do livramento condicional.
- t) *Conselho da Comunidade*: destina-se a visitar os estabelecimentos penais da Comarca, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao Juiz de Execução e ao Conselho Penitenciário, e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para assistência ao preso ou interno.

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES PENAIS

I – Quanto à espécie

- a) Presidiários
presídios;
cadeias.

- b) Penitenciários:
 - penitenciárias;
 - colônias agrícolas, industriais ou similares;
 - casas do albergado;
 - centros de observação.
- c) Médico-penais:
 - estabelecimentos hospitalares para toxicômanos;
 - manicômios;
 - hospitais.
- d) Assistenciais:
 - patronados;
 - conselhos comunitários.

II – Quanto ao tipo ou regime

- a) Estabelecimentos de regime fechado:
 - penitenciárias de segurança máxima ou média;
 - presídios;
 - cadeias;
 - centros de observação;
 - hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.
- b) Estabelecimentos de regime semi-aberto:
 - penitenciárias de segurança média;
 - colônias agrícolas, industriais ou similares.
- c) Estabelecimentos de regime aberto:
 - casas do albergado.

III – Quanto à categoria

- a) Estabelecimento de segurança máxima:
 - penitenciárias de regime fechado;
 - presídios;
 - cadeias públicas;

- centros de observação;
- hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.
- b) Estabelecimentos de segurança média:
 - penitenciárias de regime semi-aberto;
 - colônias agrícolas, industriais ou similares.
- c) Estabelecimentos de segurança mínima:
 - casas do albergado.

IV – Quanto à faixa etária do preso

- a) estabelecimentos para jovens-adultos;
- b) estabelecimentos para adultos;
- c) estabelecimentos para idosos.

É recomendável que sejam separados os presos mais jovens dos mais velhos, pois, pelo comportamento, expectativas e desejos naturais, há profunda diferença entre eles, e a observância de tal separação pode ajudar na ressocialização.

V – Quanto ao sexo

- a) estabelecimentos masculinos;
- b) estabelecimentos femininos;
- c) estabelecimentos mistos.

É aconselhável que se mantenham estabelecimentos com presos do mesmo sexo, desaconselhando-se que se construam unidades nas quais existam módulos masculino e feminino, mesmo que sejam totalmente independentes dentro do estabelecimento.

No tocante à progressão de regime, cabe ressaltar que, pela reforma de 1984, da Parte Geral do Código Penal de 1940, o legislador pátrio adotou a progressão de regime, como favor, para aproximar, paulatinamente, o homem segregado da liberdade, em etapas, pois, conforme salienta o Secretário de Estado da Administração Penitenciária de São Paulo, Desembargador José de Mello Junqueira, é difícil acreditar que o cativo treine um homem para a vida livre⁶, não se podendo treinar um homem para

uma maratona mantendo-o até a véspera da prova em cativo, assim, da mesma forma, o legislador pretendeu treinar o homem preso para a liberdade, libertando-o aos poucos, do regime mais grave para o mais leve até a completa liberdade.

Portanto, os estabelecimentos penitenciários são construídos conforme a finalidade do regime prisional a que eles se destinam, em decorrência da necessidade de se dispor de espaços e macanismos compatíveis com a segurança adotada.

No sistema progressivo, encontramos o regime fechado, como o mais severo, e a partir dele os regimes semi-aberto e o regime aberto, partindo-se do mais grave para o mais brando, salientando que o preso não passa, necessariamente, pelos três regimes, podendo, em alguns casos, começar a cumprir a pena diretamente no regime semi-aberto e até no aberto, conforme a pena imposta, porquanto, se condenado à pena de até 4 anos, pode o condenado cumpri-la integralmente no regime aberto, desde que primário; caso condenado à pena superior de 4 a 8 anos, poderá começar o cumprimento da pena no regime semi-aberto; já quando condenado à pena superior a 8 anos começará cumpri-la no regime fechado.

A arquitetura e a construção têm relação com a finalidade de regime para o qual o estabelecimento se destina, pois, precauções contra fugas, rebeliões, depredações, devem ser observadas com maior rigor, quanto mais severo for o regime. A progressão louvase no senso de responsabilidade e na disciplina do preso, diminuindo a rigidez da vigilância e segurança quanto mais progride de regime o preso.

IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECEMENTOS PENAIS

Procuramos sugerir e justificar nossas sugestões para a escolha do local onde se construir um estabelecimento penitenciário.

Criterioso estudo deve preceder a implantação de um estabelecimento prisional, para a escolha da localização mais favorável, considerando o tipo de estabelecimento, natureza do

solo, topografia, zoneamento urbano, dimensões de terreno etc., levando-se em conta, também, o plano estabelecido pela Secretaria de Segurança que desloca seus homens para efetuar a guarda externa dos estabelecimentos.

Uma preocupação presente na sociedade moderna é quanto à localização de um estabelecimento penitenciário. Temos visto que a sociedade trata o presídio como trata a feira-livre, pois não admite que a feira esteja em sua porta, mas tem consciência de sua necessidade, de estar localizada nas proximidades, como no caso dos presídios, que precisam existir, mas não a seu lado ou defronte sua casa.

Evidentemente não deve ser esse o critério a ser adotado para a escolha da localização de uma unidade prisional, que deve atender outras necessidades, como p. ex.: o aproveitamento dos serviços básicos já existentes no local.

Antes do início do projeto de arquitetura, há de se fazer uma pesquisa sobre as características da população carcerária, sobre seu aumento ou flutuação, possibilitando ao autor do projeto o correto dimensionamento dos espaços, inclusive permitindo-lhe antever e planejar futuras ampliações do estabelecimento.

Compreende-se serviços básicos, que devem ser observados para implantação de um estabelecimento penitenciário, p. ex.: os meios de transportes regulares disponíveis, durante todo o tempo e, principalmente, em dias de visitas, pois o acesso facilitado dos funcionários desse estabelecimento, bem como o transporte de familiares dos presos até esse local, significa fator de equilíbrio, que reflete até na própria disciplina carcerária, o que induz a localização do estabelecimento próximo a rodovias asfaltadas, linhas férreas, hidrovias, etc. Não se deve descuidar do acesso ao estabelecimento, pois pode haver impedimentos naturais a que se chegue ao presídio, como chuvas, desmoronamentos, queda de barrancos etc.

Observar-se a existência de uma adequada rede de fornecimento de água e captação de esgoto, também é indispensável, pois a falta d'água gera insatisfação de uma necessidade básica, levando reflexos à higiene e à alimentação;

quanto ao esgoto, sabemos todos o quanto pode ser infecta uma prisão e quantos graves problemas podem propiciar o entupimento ou a difícil manutenção da rede de esgotos de uma penitenciária, razão pela qual, sendo também fator de equilíbrio, deve-se observar a existência e condições dessa rede para a escolha do local.

O lixo hoje tornou-se um problema da sociedade moderna e as unidades prisionais não estão livres dessa grave questão, que pode ser contornada, quando da escolha da localização do estabelecimento, devendo esse local dispor de serviço de coleta e transporte de lixo até a unidade de tratamento.

Outro serviço básico indispensável é o fornecimento adequado de energia elétrica para a unidade prisional, pois, sendo fator de segurança, não pode estar precariamente instalado, dispensando-se articular argumentos sobre os nefastos efeitos da ausência de um adequado fornecimento, mesmo que a unidade prisional disponha de gerador próprio que, para ser acionado, impõe preciosos segundos de escuridão plena, além do desgaste desse dispositivo pelo uso contínuo. Num presídio, luz é segurança e disciplina, até para acionamento de dispositivos eletrônicos que guarnecem a penitenciária.

Mas, segurança não se faz sem comunicação e a presteza e possibilidades dessa muito significam, devendo ser observadas também, para a escolha da localização do estabelecimento.

Juntamente com a observância das reservas naturais, quer hídricas, minerais e vegetais, há de se proteger a flora e a fauna local, tirando-se partido de suas riquezas, sem embargo de sua indispensável preservação.

A topografia deve ser observada, evitando-se declividades superiores a 10%, sendo, entretanto, possível a implantação do estabelecimento em terrenos de topografia variável, desde que os estudos técnicos planialtimétricos comprovem a viabilidade. Quanto ao solo, há de ser feito estudos sobre seu aproveitamento na produtividade agrícola ou de pesquisa de jazidas minerais, devendo ser escolhidos os terrenos que possibilitem o uso de fundações diretas, por medidas econômicas.

Ainda quanto ao solo, não se deve descuidar do estudo do escoamento das águas pluviais, projetando-se através de redes ou drenagens.

A compatibilidade sócio-econômica apreciada antes da escolha do local, evita que, após a implantação daquela unidade, o valor comercial daquele local seja tão elevado, que estimule a demolição da unidade ou sua comercialização, enfrentando o governo a mobilização dos interesses econômicos remando contra o sucesso daquele estabelecimento, propiciando problemas e dificuldades. Para se evitar tudo isso, basta que se opere um estudo projetado, levando-se em consideração as condições sócio-econômicas, atuais e futuras, da região admitindo-se que, quase sempre da implantação de uma prisão, os preços das propriedades vizinhas têm variação depreciativa.

Os estabelecimentos penais deverão estar localizados de modo a facilitar o transporte de presos, para o acesso e apresentação em juízo. Esse trânsito, que deve ser realizado mediante escolta, existe em grande intensidade, e a observância da localização do estabelecimento penal pode, além de facilitar esse transporte, evitar possibilidades de fugas.

Para instalação de conjuntos ou estabelecimentos penais, deve-se evitar, de modo geral, os centros urbanos, a zona central da cidade ou bairros eminentemente residenciais, podendo-se instalar as penitenciárias e presídios, geralmente a uma distância mínima de 10 e máxima de 40 km dos centros urbanos.

Hoje, constatamos a atual tendência mundial, que deve ser observada no Brasil, pela descentralização dos estabelecimentos prisionais, evitando-se grande concentração de presos em um só estabelecimento, o que está em sintonia com a moderna ciência penitenciária, a tolerar, no máximo 500 presos por unidade.

Respeitando-se a origem dos presos e a região na qual se encontra sua família, seus amigos, enfim, seu eixo, sua referência com o mundo exterior, deve-se manter a regionalização, além de não impedir ou dificultar sua visitação, preservando seus laços familiares e afetivos, para que alimente projetos no futuro, com sua família ou amigos.

Importante registrar que a escolha do local, atendendo nossas sugestões quanto à família e região de vivência do preso, faz com que a pena, em sintonia ao comando constitucional, não ultrapasse a pessoa do condenado a impedir pela localização a visita de seus familiares, impondo essa pena também aos seus familiares que estariam privados de vê-lo.

As áreas metropolitanas e os centros regionais devem ter preferência na escolha de local para a construção de conjuntos ou estabelecimentos penais de maior porte.

Dessa forma, elencamos inúmeras sugestões que deverão ser observadas, guardando sempre as peculiaridades locais e regionais de cada Estado brasileiro.

LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Passamos a sugerir os locais mais apropriados para construção de cada unidade do nosso sistema penitenciário, adotando-se as orientações já formuladas pelo Ministério da Justiça.

- a) *Penitenciária*: será construída em local afastado do centro urbano (áreas densamente povoadas), mas dentro da parte urbana da cidade, de modo a que a distância não restrinja a visitação;
- b) *colônia agrícola, industrial ou similar*: será construída fora da parte urbana da cidade, mas, também, sem restringir a visitação;
- c) *Casa do albergado*: será construída em centro urbano, separada dos demais estabelecimentos penais e, se não puder ser implantada nas proximidades de local onde existam oportunidades de trabalho e de escola, deverá localizar-se, pelo menos, onde haja facilidade de meios de transportes;
- d) *Centro de Observação*: será construído em unidade autônoma, próxima do centro urbano ou em anexo a estabelecimento penal (presídio ou penitenciária);

- e) *Hospital de Custódia e Tratamento*: será construído próximo ao centro urbano, a distância que não restrinja a visitação;
- f) *Cadeia Pública*: será construída próxima de centros urbanos;
- g) *Presídio*: será construído próximo ao centro urbano, a distância que não restrinja a apresentação em juízo e a visitação.

Evidentemente, além das orientações enfileiradas neste trabalho, devem ser observados os comandos emanados da legislação local, bem como das regras básicas que os organismos internacionais sugerem.

CONSTRUÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

O sistema penitenciário brasileiro encontra enormes dificuldades para se desenvolver, em virtude de diversos problemas, principalmente os relacionados com a grande extensão territorial, a autonomia de seus Estados na gestão de seus estabelecimentos e na ausência de recursos regulares e suficientes.

Quanto aos recursos para as construções e reformas dos estabelecimentos, tivemos a recente aprovação do Fundo Penitenciário nacional – FUNPEN⁷ que, por lei, destina parcela dos recursos obtidos nas loterias federais, bem como de outras fontes, para viabilizar essas obras, iniciando-as ou concluindo-as, além de possibilitar as reformas indispensáveis nos estabelecimentos que as carecem.

Mas apesar do FUNPEN, o quadro geral no país é, em regra, uníssono, com prisões superlotadas, milhares de mandados de prisão a serem cumpridos, dificuldades na manutenção dos estabelecimentos existentes e impossibilidade na construção de novas unidades. O Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, repassa para os Estados, de acordo com o Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional, os recursos para que os Estados possam construir ou reformar seu sistema prisional.

a) *Segurança Máxima*

Passamos agora a sugerir as características que devem existir na construção dos estabelecimentos penais, de acordo com o grau de sua segurança, compreendendo para os estabelecimentos de segurança máxima, construção de celas individuais, com o mínimo de seis metros quadrados, incluindo-se o espaço para as instalações sanitárias. Nesse caso, o estabelecimento deve estar circundado por muralha de segurança com altura mínima de seis metros acima do solo e de três abaixo, de preferência com passadiço, para possibilitar a vigilância da Polícia Militar e com alambrado interno, para impedir que o preso alcance a muralha.

Quanto a paredes, pisos e tetos, devem ser de concreto armado, para impedir escavações e buracos, evitando fugas e trânsito indevido de presos.

Face ao grande avanço da tecnologia, é injustificável a não utilização das conquistas, principalmente de tecnologia de ponta, a propiciar enorme avanço nos sistemas de segurança, quer pelos comandos remotos, à distância, como nas aberturas automáticas de portas e celas, quer pelos mais diversos dispositivos de alarmes, câmeras, circuitos fechados de TV, sensores dos mais diversos, etc.

A circulação do preso nos estabelecimentos de segurança máxima será a mínima possível, devendo ser projetados os locais por ele freqüentados, de forma que estejam próximos, como p. ex.: o refeitório, o parlatório, oficinas, salas de aula, o pátio de banho de sol e local destinado a encontros íntimos.

Convém ressaltar que em diversas unidades prisionais do país, o tráfico ilícito de entorpecentes é problema de difícil solução e a droga, segundo alguns estudos, entra no estabelecimento, ou por conivência de agentes, ou por familiares, ou até por prestadores de serviços outros, como entregadores de matérias-primas para o trabalho que se desenvolve nas oficinas do presídio. Cremos que um meio eficaz de se controlar esse grave problema é reforçar o procedimento da revista, adaptando-se criterioso processo, inclusive para viaturas.

Uma revista bem realizada, o que é obrigatório no estabelecimento de segurança máxima, além de evitar a droga, evita também a entrada no sistema de armas e quaisquer instrumentos que possam facilitar a fuga dos presos.

Outra recomendação importante é que não se construa o estabelecimento penal sem embutir ou dar proteção especial a todas as instalações ou sistemas hidráulicos e elétricos, como p. ex.: fios, cabos, geradores, aparelhos de iluminação, castelos d'água, reservatórios e tubulações em geral.

As paredes das celas devem ser de material abrasivo e os cantos das celas e do mobiliário deverão ser arredondados, para se evitar a utilização destes como ferramentas ou armas.

Segurança máxima é também um padrão de resistência das grades, que devem ser cuidadosamente testadas para que não sejam serradas e as circulações deverão possuir *gaiolas* ou *bolhas*.

b) *Segurança Média*

Para a construção de estabelecimentos penais de segurança média, sugerimos algumas orientações que, embora possam ser adaptadas às realidades locais, devem ser observadas ao máximo.

A muralha, nestas unidades de segurança média, é dispensável, podendo-se utilizar alambrados externos, colocados nos limites territoriais do estabelecimento, desde que tenham altura mínima de quatro metros.

Quanto às celas, devem ser preferencialmente individuais, podendo ser coletivas, em alojamentos, desde que assegurado espaço mínimo de quatro metros quadrados para cada preso.

As paredes externas dos pavilhões, que compreendem as celas coletivas, poderão ser construídas de alvenaria de tijolos maciços, pois, embora não impeçam a fuga do preso, oferecem alguma resistência ao arrombamento.

Convém lembrar, mais uma vez, que as unidades de segurança média são compreendidas pelas colônias agrícolas ou industriais, portanto, do regime semi-aberto, pois sabemos todos que nosso sistema, pela progressão, investe no senso de responsabilidade do

preso, diminuindo sua fiscalização, daí a existência de regras mais brandas para este modelo.

Dentro da linha exposta acima, dispensa-se a utilização indiscriminada de proteções contra fuga, bem como a utilização de equipamentos eletrônicos de segurança.

Ainda neste modelo, impõe-se a observância de proteção especial para os sistemas de instalações hidráulicas ou elétricas, embutindo-as ou alojando-as pelo lado de fora do pavilhão.

Quanto ao pátio interno, autoriza-se cercá-lo com alambrado de três metros de altura.

Embora nas unidades de segurança média, a utilização de grades seja bem restrita, elas devem ser utilizadas nas celas, autorizando serem do tipo residencial, servindo mais como elemento de controle do que de segurança.

c) *Segurança Mínima*

Esses estabelecimentos penais praticamente não apresentam sistemas de segurança, pois, como já dito, baseiam-se no senso de responsabilidade do preso, de forma que dificilmente impedir-se-ia uma fuga, quando pretendida.

As celas, nessas unidades, são alojamentos coletivos onde se acomodam no máximo vinte presos, formando pavilhões que devem ser isolados.

Ausentes as muralhas, a limitação territorial se faz com alambrados que devem ter três metros e meio de altura, no mínimo.

As paredes dos pavilhões podem ser construídas com tijolos furados e não há necessidade de grades, de qualquer espécie, nas janelas.

As instalações sanitárias não precisam ser individuais ou nas celas, desde que preservada a privacidade do preso. Com relação às instalações hidráulicas ou elétricas, não há necessidade de cuidados especiais.

Dessa forma, elencamos algumas sugestões básicas para a construção de estabelecimentos penais no país, ressaltando que os

projetos devem ser adaptados às peculiaridades regionais, prevalecendo sempre o bom senso, no sentido de atender-se ao legislador pátrio e às orientações internacionais, estabelecidas em Tratados, Convenções e Regulamentos dos quais o Brasil é signatário.

A ARQUITETURA CARCERÁRIA - SUGESTÕES PARA O BRASIL

A arquitetura, para o Prof. Augusto Alvino de Sá, é a arte de dimensionar o espaço - interno -, definindo o contorno do vazio⁸. Bruno Zevi, que escreveu *Saber ver a Arquitetura*, diz que o espaço interno é o substantivo da arquitetura, constituindo sua característica específica, sendo o grande desafio à compatibilização do confronto direto entre o espaço e o homem, pois o homem há de ser inserido naquele espaço.⁹

Na verdade, a arquitetura tem essa finalidade, pois a criatura humana há de interagir com o meio e o homem, ao penetrar no espaço trabalhado, haverá de integrá-lo, estabelecendo uma relação vital.

O arranjo arquitetônico tem por fim o belo e o belo como componente do homem, vale dizer, ao contrário de quando observamos um quadro, visualizamos o belo como expectadores, sem, contudo, nos utilizarmos dele. Já na arquitetura, não somos meros expectadores, mas parte viva do belo, posto que o trabalho arquitetônico deve servir ao homem.

O mundo assistiu inúmeras fases da evolução na arquitetura, desde os projetos para residências, comércios, unidades hospitalares, templos, até unidades prisionais. Ora, se para nossa concepção atual, o esforço do planejamento arquitetônico ao procurar o belo deve servir ao homem, é imprescindível que essa sintonia seja observada na praticidade, na utilidade e na interação da obra com o ambiente e com o homem.

Para os estudiosos do assunto, o homem projeta na dimensão do espaço a sua própria estrutura psíquica e essa projeção vai lhe dar a percepção que ele tem a respeito.

Assim, a arquitetura incide diretamente na percepção que o homem faz do espaço, aceitando-o ou rejeitando-o, de modo que, dependendo do plano arquitetônico, pode o homem sentir-se bem ou desconfortável. Essa é a grande responsabilidade da arquitetura nas unidades prisionais.

Como o Estado já encontra resistências humanas naturais e legítimas, que o preso levanta para garantir seu *status libertis*, compete ao arquiteto, que projeta unidades prisionais, buscar a interação homem/espaço, na tentativa de inibir tais resistências e possibilitar a ressocialização ou o tratamento adequado do segregado.

Ao contrário, o que se busca é que o homem sinta na unidade prisional que esta foi projetada e construída para atendê-lo, e dessa forma, inibindo as resistências possa ele ser ressocializado, recuperado ou tratado.

É Geoffrey Scott, autor de Architectura del Humanismo,¹⁰ que enfatiza que nós nos transportamos a nós mesmos em uma situação arquitetônica e o homem ao se deparar com o arranjo arquitetônico anima-se em seus sentimentos, dá-lhe vida. Toda a arquitetura está, de fato, revestida inconscientemente por nós de movimentos e formas humanas, assim, o autor acima exemplifica, que os arcos saltam, as vistas se enchem, as cúpulas se elevam, os templos são serenos e as fachadas barrocas são irrequietas.

Portanto, fica evidenciada a importância da arquitetura na esfera prisional para, viabilizar ou impedir que sejam alcançados os objetivos pretendidos para o homem preso.

Aí é que reside o ponto de equilíbrio, e a sensibilidade do arquiteto tem que captar isso, pois, caso contrário, certamente, projetará um grande *túmulos para vivos*.

No passado, os estabelecimentos penais eram concebidos, exclusivamente, para detenção do homem, por isso, grandes salões eram utilizados, onde os presos ficavam amontoados e não havia qualquer preocupação com sua recuperação.

Com a evolução do tratamento do homem preso, evoluiu também o conceito do local onde o homem deveria ser encarcerado, e assistimos ao aparecimento da cela individual, que trazia a proteção, com parcela de intimidade, para o homem preso.

Embora houvesse tal evolução, as edificações prisionais, ainda assim, apresentavam características plásticas austeras e pesadas, semelhantes a fortes fortalezas, enfim, compactadas e por que não dizer, frias, opressivas e desumanas, propiciando uma segregação com fim em si mesma, impossibilitando qualquer iniciativa de recuperação ou tratamento do homem.

Ainda nessa evolução, começamos a ver, no Brasil, a construção de pavilhões isolados e da limitação de um número máximo de presos, aconselhando-se a não ser ultrapassado o limite de quinhentos homens por unidade carcerária.

Modernamente, começa se admitir o alambrado ao invés de muros ou muralhas, para estabelecimentos de segurança média e mínima, o que revela um elemento arquitetônico de extrema importância, pois o preso tem, a partir daí, um maior contato visual com o meio que o circunda, ampliando o seu raio de visão, na tentativa de ampliar seu próprio horizonte.

Para o arquiteto Casimiro Gomes de Oliveira Junior, em trabalho apresentado ao Departamento de Assuntos Penitenciários do Ministério da Justiça,¹¹ o Brasil tem hoje uma arquitetura prisional própria, que teve suas raízes a partir da década de 60. Até então, os projetos existentes, copiados de arranjos arquitetônicos alienígenas, obedeciam ao partido tradicional da construção da penitenciária como *Poste Telegráfico*, que consistia num corredor central para o qual convergiam todas as alas construídas, perpendicularmente, a esse corredor.

Esse modelo de *Poste Telegráfico*, utilizado em inúmeras penitenciárias americanas, também foi o modelo adotado no Brasil, para várias penitenciárias indígenas, tais como nos projetos, inclusive atuais, de Rondonópolis, em Mato Grosso e de Dourados, no Mato Grosso do Sul. Esse projeto, apresentava um grande inconveniente, pois permitia que os focos de motins,

nascidos nas alas de celas, rapidamente tomassem as demais alas de celas, de serviços e alcançassem a administração.

Condenado esse modelo, pela dinâmica do fluxo dos amotinados, inclusive pelas rebeliões acontecidas na Penitenciária do Carandiru, em São Paulo e na da Papuda, em Brasília, evoluiu-se retirando-se a administração de dentro da unidade prisional, preservando-a das rebeliões, de forma que a administração ocupasse edificação isolada, modelo seguido no planejamento arquitetônico da Penitenciária de Brasília. Essa é uma importante sugestão arquitetônica que deve ser observada pelos Estados.

No caminhar dessa evolução brasileira, foi tentada também a construção de estabelecimentos, seguindo o chamado *Estilo Pavilhonar*, onde os estabelecimentos eram constituídos por pavilhões isolados, que tinham o mérito de também isolar núcleos de revoltosos, mas detinha o demérito na dificuldade de acesso, manutenção e segurança dos pavilhões.

A Casa de Detenção de Porto Velho obedece a um projeto misto, que engloba o modelo de *Poste Telegráfico*, adaptando ao centro do projeto um enorme pátio, que objetiva quebrar a vertente de um eventual fluxo de amotinados, humanizando visualmente a unidade prisional, não só pela amplitude do espaço como também pelo plantio de verde e flores.

Como se observa, a preocupação com a segurança sempre foi a essência da arquitetura prisional e, no dizer de Jason Albergaria, em seu Manual de Direito Penitenciário,¹² a arquitetura prisional, pela maior importância dada à segurança, retardou o avanço da atual concepção do estabelecimento penitenciário, pois, para o futuro, há de se harmonizar os requisitos de segurança com as exigências do tratamento reeducativo, sobrepondo-se este às próprias imposições de segurança.

A arquitetura dos estabelecimentos penais, para o futuro, terá de produzir projetos, nos quais se observe que o fim de todos esses arranjos arquitetônicos é o homem, não um homem comum, mas um especial, pois o homem preso tem e terá maiores atenções do Estado, da sociedade e do próprio arquiteto, vinculando a construção da prisão moderna à recuperação do delinqüente, dando maior valor no projeto de um estabelecimento penal, para a

escola, a biblioteca, o gabinete de observação psicológica, as oficinas, a granja, a clínica psiquiátrica etc.

Também, a capacidade da unidade prisional deve passar pelo crivo do arquiteto, que certamente tem melhores condições de projetar o estabelecimento para um número mais reduzido de presos, desde que essa redução não inviabilize o próprio investimento; daí, a fixação de um número máximo, padrão de quinhentos presos, mas aconselhável, desde que economicamente viável, o limite de duzentos presos, como ocorre em algumas mini-penitenciárias regionais, as quais estimulamos suas construções.

A tendência atual da arquitetura prisional é de que os serviços caminhem em direção ao preso, e não o preso em direção aos serviços, evitando-se, também, grandes concentrações de presos em pátios internos, pois isso torna difícil a vigilância e a separação dos presos.

A recomendação básica para atender a essa tendência, é que o projeto arquitetônico restrinja, ao máximo, a circulação do preso pelo estabelecimento, de forma que o arquiteto deve se esforçar nesse sentido, levando até o preso, em seu projeto, a alimentação, o advogado, o ensino, o trabalho nas oficinas, o banho de sol, os encontros íntimos etc. fazendo com que o preso só possa sair do seu âmbito espacial quando estiver doente ou for chamado à Administração. O mais importante é que o preso do setor A, p. ex.: não tenha contato com o preso do setor B ou C, e vice-versa.

Seguindo esse plano arquitetônico, está sendo construída no Rio Grande do Sul, a Penitenciária de Charqueadas, de segurança máxima, com capacidade para duzentos e oitenta e oito presos no total, mas divididos em módulos de setenta e dois, que não se comunicam com os outros grupos remanescentes. Registre-se que a novidade, nesse estabelecimento, foi a construção de um túnel anti-motim, que permite a entrada da guarda militar, por circulação independente, exclusivamente projetada para esse fim.

Em Minas Gerais, situa-se a antiga Penitenciária de Neves, que já foi modelo para o país, mas que hoje seu projeto se encontra desatualizado e o prédio em difícil condição de recuperação, o que

vem demonstrar a dinâmica da arquitetura prisional brasileira, em constante evolução.

Uma sugestão na qual insistimos é que os estabelecimentos projetados atualmente, sejam realizados em prédios monoblocos com iluminação e ventilação *Zenitais*, isto é, onde não há janelas, mas apenas vãos de iluminação e ventilação, chamados *pérgolas* e *sheds*, na parte superior, o que foi observado no projeto da Penitenciária Federal do Pará e da Penitenciária de Bangu II, no Rio de Janeiro.

Outra sugestão, adotada atualmente, determina que se projetem construções fracionadas, onde a população carcerária, como indicado acima, é alojada em mini-prisões, nas quais todas as funções devem estar integradas, excetuando-se apenas a administração central, o serviço de saúde, os serviços gerais e os alojamentos da segurança, conforme projeto da Penitenciária Estadual de Sergipe.

Derradeiramente, sugerimos para as características plásticas dos estabelecimentos, o padrão médio, preferencialmente de um só pavimento, tendo seu acabamento realizado em cores claras e respeitadas, evidente, as características regionais. O primeiro contato visual com a unidade deve ser objeto de preocupação, uma praça ajardinada na entrada, separada por alambrado do resto do conjunto, destinada à visita aos presos, equipada com *play-ground* para os filhos dos presos, sanitários, tanques e pequena copa para o preparo de mamadeiras, berçário com fraldário, bebedouros, bancos, árvores, galpão coberto, enfim, tudo o que a capacidade criativa do arquiteto puder projetar para humanizar ao máximo, este sublime momento do contato do preso com seus familiares, que pode servir para alavancar o delinqüente, transformando-o num homem de bem.

Assim, como exaustivamente exposto, a arquitetura prisional deve enveredar para humanizar essa fase extremamente difícil para o homem, no seu cumprimento de pena, até para que não tenhamos os gigantescos índices de reincidência, observados nos levantamentos recentemente realizados no país.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve por objetivo traçar linhas mestras para a construção de novos estabelecimentos penitenciários, sugerindo locais para sua instalação e um pouco da arquitetura desejável, de forma a uniformizar as estruturas prisionais do país, que tem de evoluir, *não por amor ao edifício da prisão*,¹³ como salienta Arminda Bergamini Miotto, mas pelo homem.

Fica evidente que este trabalho não se conclui aqui, posto que devem sempre ser observadas as características e peculiaridades de cada região e, face à autonomia dos Estados, há de se adaptar cada projeto, além de atendidas as sugestões básicas, às imposições locais, mas sempre visando ao que houver de melhor para que o núcleo da unidade prisional seja seu destinatário - o homem preso.

Estimular a construção de Penitenciárias Federais é linha mestra, desde que haja recursos para tal, ou buscar alternativas que, embora não se prestem a atender ao preso, enquanto cumpre sua pena, sirvam para minimizar as mazelas próprias dos cárceres brasileiros.

Um exemplo dessas alternativas são os chamados *Cadeiões*, idealizados pelo então Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, hoje Deputado Federal, Michel Temer, no qual o governo construiu cadeias grandes, tão somente para desafogar os Distritos Policiais que alojam enorme quantidade de presos provisórios e condenados definitivamente, o que transformava aqueles cárceres em lugar insalubre, pior que muitas masmorras da Idade Média.

Assim, quando se busca alternativas, há de se afrouxar as regras, pelo menos temporariamente, sob pena da intransigência dar lugar ao descaso.

Não se pode, evidentemente, de forma experimental, reinaugurar projetos já sepultados, o que deve ser objeto de atenção dos especialistas, porquanto já tentados e fadados ao insucesso, como no caso da onda do panoptismo,¹⁴ revelada por

Michel Foucault, na qual o homem perdia totalmente sua intimidade.

Iniciativas estaduais, como do Secretário da Justiça e da Cidadania do Paraná, Prof. Ronaldo Botelho, materializada na Penitenciária de Londrina, no Paraná, por nós visitada, que foi concluída com recursos diminutos, pois enquanto se estima uma unidade padrão para 500 presos, ao valor de quinze milhões de dólares, a Secretaria de Justiça do Paraná, com menos de três milhões construiu uma penitenciária para quase 400 presos, compreendendo praticamente tudo o que exigimos de tal estabelecimento.

Ainda no Paraná, também a Penitenciária de Maringá deve ser observada como parâmetro, pois, da mesma forma, com investimento da ordem de um quinto do que se estima normalmente, construir-se-á uma unidade que recomendamos.

Nesta conclusão, fica evidente que devemos atender nossa Constituição Federal, nossa legislação infra-constitucional, notadamente a Lei das Execuções Penais, mas evidente também que devemos atender, naquilo que for compatível com nossa realidade, todas as orientações da Organização das Nações Unidas - ONU e da Organização dos Estados Americanos - OEA, no tocante às instalações para presos, o que seria desejável.

Mas, um país como o nosso, com todas nossas dificuldades atuais no setor prisional, deve, e tem por obrigação, ao invés de inerte, amaldiçoar a escuridão, se lançar a projetos que efetivamente possam atender nossas carências, apesar das limitações de nossa Nação, quer estruturais, quer orçamentárias, objetivando construir unidades penitenciárias, respeitando ao máximo, o possível, para se obter o razoável, ganhando o preso, a sociedade e o Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. *Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária* - in Arquivos do Ministério da Justiça - nº 138 - p. 1-207 - RJ - 1976.

2. *Orientações - Elaboração de Projetos para Construção de Estabelecimentos Penais* - Ministério da Justiça - Brasília - 1988.
3. WEBSTER, James - *Arquitetura Penitenciária* - Como tornar-se um Planejador Eficiente - in Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros - Ano VIII, nº 47, p. 209, 1974.
4. PORTO, Odyr. Entrevista concedida ao Jornal O Estado de São Paulo, 1993
5. *Orientações* - MJ p. 23 e ss., 1988
6. D'URSO, Luiz Flávio Borges. *O Problema Penitenciário Brasileiro* - in Tribuna do Direito, ano 2 - nº 17, p. 14, 1994.
7. FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional - Lei Complementar, nº 79, de 7 de janeiro de 1994 e Decreto nº 1.093, de 23 e março de 1994.
8. SÁ, Alvino Augusto de - *Arquitetura Carcerária e Tratamento Penal*, in Revista dos Tribunais, nº 651, p. 247 e ss, 1990.
9. ZEVI, Bruno - *Saber Ver a Arquitetura*, Ed. Martins Fontes - SP, 1978.
10. SCOTT, Geoffrey - *Arquitectura del Humanismo: Um Estudio sobre la História del Gusto* - Barral Editores S/A - Barcelona, 1970.
11. OLIVEIRA JÚNIOR Casemiro Gomes de. *Arquitetura Prisional*, Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional, Apostila em Xerox.
12. ALBERGARIA, Jason. *Manual de Direito Penitenciário*, Editora Aide, p. 101, 1993.
13. MIOTTO, Arminda Bergamini. *Temas Penitenciários*, Editora RT, p. 35, 1992.
14. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, Ed. Vozes, 8. ed., p. 173, 1977.